

DECRETO Nº 15.230 DE 09 DE SETEMBRO DE 1991

Cria Comissão para elaboração do Plano de Ações Imediatas do Arquipélago de Fernando de Noronha, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 37, incisos II e IV, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a importância do Arquipélago de Fernando de Noronha como ecossistema insular especial na costa atlântica da América do Sul;

CONSIDERANDO que os múltiplos aspectos pertinentes à estabilidade e sobrevivência desse ecossistema, por sua unicidade e individualidade, devem ser tratados de forma coordenada e abrangente;

CONSIDERANDO a necessidade de se definir estratégias de dinamização da base econômica de destinação das áreas do arquipélago, de forma a possibilitar a melhoria da qualidade de vida da população local, minimizar sua dependência em relação ao continente e a garantir a preservação ambiental;

CONSIDERANDO a conveniência de se emprestar, a este processo, ampla participação de órgãos e entidades da administração pública federal e estadual e de entidades não-governamentais de interesse comum;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 16, de 06 de dezembro de 1990, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA;

CONSIDERANDO finalmente, os resultados obtidos no Encontro do Governo do Estado de Pernambuco sobre o Arquipélago de Fernando de Noronha, realizado entre os dias 23 e 25 de agosto de 1991, no Distrito Estadual de Fernando de Noronha;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada, junto a Governadoria do Estado, Comissão Especial para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua instalação, promover a elaboração do Plano de Ações Imediatas do Arquipélago de Fernando de Noronha, visando a adoção de medidas executivas necessárias à otimização do desenvolvimento social, econômico, político e ambiental do referido Arquipélago.

Art. 2º - A Comissão será integrada pelo Administrador Geral do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, que a presidirá, e por um representante dos seguintes órgãos e entidades, por estas indicados:

- I - Secretaria de Planejamento, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente;
- II - Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo;
- III - Companhia Pernambucana de Proteção aos Recursos Hídricos e Meio Ambiente – CPRH;
- IV - Empresa de Turismo de Pernambuco – EMPETUR;
- V - Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e de Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
- VI - Entidades não-governamentais de defesa do meio ambiente.

Art. 3º - O Presidente da Comissão tem como incumbência, além das prerrogativas inerentes à sua instituição, o encaminhamento e a supervisão das providências necessárias aos estudos e à elaboração do Plano Diretor para o Desenvolvimento Auto-Sustentado do Arquipélago, referente ao período de 1992 a 1997.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 09 de setembro de 1991.

JOAQUIM FRANCISCO DE FREITAS CAVALCANTI
Governador do Estado

Gustavo Pedrosa de Maia Gomes

Celso Sterenberg